



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 14 DE MAIO DE 2024

“ALTERA A LEI Nº 1.255 DE 02 DE JUNHO DE 2015 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação da meta 6 do anexo único da Lei nº 1.255 de 02 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro (14.05.2024).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM 732.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
14/05/2024 16:46:00

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito do Município de Jaguaré





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O município de Jaguaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tem a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com o propósito de adequar a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME) aos objetivos estabelecidos no âmbito do Plano Nacional de Educação (PNE).

O Plano Municipal de Educação é um instrumento de gestão que visa orientar e organizar as políticas educacionais em nível municipal, estabelecendo metas, estratégias e diretrizes para a melhoria da qualidade da educação na rede municipal de ensino. Elaborado de forma participativa e democrática, o PME contempla as demandas e necessidades específicas da comunidade educacional do nosso município, garantindo assim a promoção do ensino de qualidade, a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes.

É importante destacar que o PME segue as normativas do Plano Nacional de Educação. O PNE é um conjunto de diretrizes, metas e estratégias que norteiam as políticas educacionais em todo o território nacional, estabelecendo objetivos a serem alcançados em um determinado período de tempo. O PNE é construído de forma participativa, com a contribuição de diversos setores da sociedade, e tem como objetivo principal promover a universalização do acesso à educação de qualidade, a redução das desigualdades educacionais e a valorização dos profissionais da educação, entre outros aspectos fundamentais para o desenvolvimento do país.

O PME do município foi regulamentado através da Lei Municipal nº 1.255 de 02 de junho de 2015 para o decênio de 2015 a 2025, estabelecido como Meta 6: *“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 17% (dezessete por cento) dos estudantes da Educação Básica.” Para adequação a nova Portaria do PNE faz-se necessário atualizar para “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.”*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

Ao promover a adequação da Meta 6 do PME aos objetivos do PNE, estamos fortalecendo o alinhamento das políticas educacionais municipais às diretrizes nacionais, contribuindo para uma maior efetividade das ações e para o alcance de resultados mais expressivos no campo da educação. Além disso, essa adequação possibilitará uma maior integração e articulação entre os diferentes entes federativos, favorecendo o trabalho conjunto e colaborativo em prol da melhoria da qualidade da educação em todo o país.

Diante das razões apresentadas, fica evidente a importância e a necessidade do projeto de lei em questão do qual segue para análise do poder legislativo e para as devidas providências legislativas.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito do Município de Jaguaré

